



# Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

## LEI N° 1084 / 2005

### Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.080/2005.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.080/2005, que autoriza a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Artigo 2º - Fica o Município de Estiva, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor Fundo Máquinas para o Desenvolvimento,

§ 1º - Fica o Município de Estiva, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 23 de novembro de 2005.

João Gualberto Resende Júnior  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos  
De: 23/11 a 23/12/05

  
Responsável